

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 34, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a regulamentação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Nísia Floresta/RN a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas que regulamentam as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as inscrições on-line disponível para o cadastramento dos espaços artísticos e culturais e/ou representantes legais, conforme previsto no inciso II do art. 2º, da Lei nº 14.017/2020, publicado na data de 30/06/2020, nas mídias oficiais: Site, Facebook, Instagram todos do Município de Nísia Floresta, através do preenchimento de formulário on-line específico; disponível no site da Prefeitura de Nísia Floresta/RN, através do link ([www.nisiafloresta.m.gov.br](http://www.nisiafloresta.m.gov.br)).

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 1. Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Nísia Floresta/RN, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado também o disposto na Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 o qual regulamenta a lei citada neste artigo.

Art. 2. Dos valores estabelecidos no anexo III do § 1º do art. 10 do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020 pela União a ser repassado ao Município de Nísia Floresta/RN, no exercício de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, serão utilizados conforme determina os incisos II, III e § 1º do art. 2º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, observado o seguinte:

I – não caberá os municípios apoiar com renda emergencial os artistas,

II- Os **SUBSÍDIOS** para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

III - Elaborar e publicar editais ou outros instrumentos aplicáveis para **PRÊMIOS**, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas

digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto para o município de Nísia Floresta, R\$ 21.034,32 (vinte e um mil, trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) se destinam a SUBSÍDIOS, previsto no **caput, inciso II;**

§ 2º Do valor previsto para o município de Nísia Floresta R\$ 196.600,00 (cento e noventa e seis mil e seiscentos reais) serão destinados a PRÊMIOS, incentivos, conforme as ações emergenciais previstas no inciso III do **caput.**

§ 3º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto Municipal deverão residir e estar domiciliados no município de Nísia Floresta.

§ 4º As execução das ações emergenciais previstas no inciso III do Art. 2 serão definidas, pela Secretaria Esporte, Turismo, Lazer e Cultura e/ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada em conjunto e/ou separadamente por cada ente federativo, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes das ações emergenciais a serem executadas.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio do Comissão nomeada pela Portaria Nº 195/2020-GP/PMNF, sem remuneração, definida conforme portaria publicada Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 09/09/2020, Edição 2353 e as consultas prévias às base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, se as houver.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 4º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º Fica estabelecido o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, disponível através do link ([www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)), como meio exclusivo de COMUNICAÇÃO OFICIAL de todas as informações referentes aos mecanismos de direitos previstos nos incisos II e III do art.2º deste Decreto, cabendo aos interessados e beneficiários, acompanhar todos os comunicados oficiais por meio do jornal especificado neste artigo.

## **CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO**

Art. 3. O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terão valores: de R\$ R\$.3.000,00, e de R\$ 7.500,00, respectivamente, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo.

I - Espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Organizações da Sociedade Civil – OSC'S com e sem fins lucrativos e outras do setor cultural, constituída na forma de **PESSOA JURÍDICA**, ou seja, com **CNPJ**, será atribuído o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II - Espaços artísticos e culturais, constituída na forma de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, grupos, coletivos e organizações culturais comunitárias sem institucionalização, representado por **PESSOA FÍSICA**, ou seja, com **CPF**, será atribuído o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4. Os valores previstos no art. 3º serão pagos, em em duas parcelas, em conta bancária do Banco do Brasil, obrigatoriamente de titularidade do beneficiário e/ou do seu representante legal, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste decreto municipal, na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10,464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 5. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;  
V - cineclubes;  
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;  
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;  
VIII - bibliotecas comunitárias;  
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;  
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;  
XI - comunidades quilombolas;  
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;  
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;  
XIV - teatro de rua e expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;  
XV - livrarias, editoras e sebos;  
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;  
XVII - estúdios de fotografia;  
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;  
XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;  
XX - galerias de arte e de fotografias;  
XXI - feiras de arte e de artesanato;  
XXII - espaços de apresentação musical;  
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;  
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e  
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 8º

### **CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES**

Art. 6. O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou o responsável responda por mais de um espaço cultural.

Art. 7. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

### **CAPÍTULO IV DOS CADASTROS**

Art. 8. Para o pagamento do SUBSÍDIO previsto no inciso II do **caput** do art. 2º às entidades de que trata o referido inciso, estas precisam comprovar a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

#### **II - Cadastro Municipal**

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º A mera inscrição on-line, disponível no site da Prefeitura de Nísia Floresta/RN, através do (selctur@nisiafloresta.m.gov.br), não gera ao participante direito a seleção e homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, pela comissão supracitada, vinculado a Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta/RN e também não garante ao recebimento do subsídio mensal previsto no inciso I do **caput** do art. 2º às entidades de que trata o referido inciso.

#### **V - DA ANÁLISE DOS CADASTROS**

Art.9. Os pleitos para recebimento do subsídio serão submetidos a duas avaliações: HABILITAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO E O MÉRITO;

I - A ANÁLISE TÉCNICA será feita por comissão instituída pela Secretaria de Administração – Comissão de Licitação e da Prefeitura de Nísia Floresta; através de análises dos documentos comprobatórios de acordo com o disposto do capítulo VII art.11 deste decreto.

II - A ANÁLISE DO MÉRITO será realizada por comissão nomeada, em Portaria supracitada, que definirá o valor do subsídio a ser pago aos espaços culturais observando sua natureza e seus níveis de organização, bem como seu potencial de fruição.

III - O resultado da Análise do Mérito e a atribuições do subsídio a ser pago será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. A Comissão de Avaliação e Homologação dos Cadastros, supracitada, , vinculado à Secretaria de Esporte, turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta/RN é responsável pela seleção dos inscritos e homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, cujo resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11. Poderão se inscrever para o recebimento do Subsídio os espaços culturais homologados pelo Comissão de Análise e Homologação dos Cadastros, supracitada.

Art. 12. Fica estabelecido a modalidade de inscrição on-line como a oficial, onde os interessados deverão efetuar o cadastramento dos espaços artísticos e culturais, através do preenchimento de formulário on-line disponível no site da Prefeitura de Nísia Floresta ([www.nisiefloresta.m.gov.br](http://www.nisiefloresta.m.gov.br)). O período de inscrição será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Todos os documentos e forma e período de inscrição, bem como documentação necessária será conforme Chamada Pública para este fim.

§ 1º As informações prestadas no ato da inscrição on-line, no site da Prefeitura de Nísia Floresta/RN, através do endereço de email ([seletur@nisiefloresta.m.gov.br](mailto:seletur@nisiefloresta.m.gov.br)) pela entidade participante e/ou representante legal, terá natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940-Código Penal.

#### **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS E RECURSOS**

Art. 13. A entidade e/ou representante legal, com cadastros homologados pela Comissão de análise e homologação dos que solicitarem Reavaliação de Análise, serão avaliados e selecionados pelo conforme FICHA DE AVALIAÇÃO MODELO C, disponível no Anexo I deste Decreto Municipal.

§ 1º A Comissão, vinculado a Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta/RN, publicará no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, a relação dos nomes das entidades e/ou representantes legais, informando o deferimento ou indeferimento do Subsídio;

§ 2º A entidade e/ou representante que tiver a solicitação do subsídio indeferido, pela a Comissão, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, para interpor recurso devidamente fundamentado e/ou acompanhado de documentos, para o e-mail [cultura.seletur.nisia@gmail.com](mailto:cultura.seletur.nisia@gmail.com).

§ 3º Somente será permitido o manejo de um único recurso por entidade e/ou representante legal. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

§ 4º A Comissão, vinculado a Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta/RN, terá o prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento do apelo para apresentar análise do recurso, cujo resultado deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

#### **CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Art. 14. A entidade e/ou representante legal, selecionada com a homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, pelo

Comissão, deve apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados para a habilitação, todos de maneira legível, sem rasuras, a serem enviados por meio de correspondência eletrônica (e-mail), são eles:

**I - ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS, PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E OUTRAS ENTIDADE DO SETOR CULTURAL, CONSTITUÍDA NA FORMA DE PESSOA JURÍDICA:**

1) Anexo II – AUTODECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada, pelo representante legal do Espaço Artístico e cultural;

2) Apresentação do Cadastro homologado, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Nísia Floresta/RN.

3) Apresentação de proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

4) Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – do Ministério da Fazenda;

5) Comprovante de endereço em Nísia Floresta/RN do Espaço Cultural;

6) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com mandato vigente;

7) Apresentação pela Organização da Sociedade Civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

8) Cédula de identidade ou documento oficial com foto de identificação do representante legal do espaço;

9) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal;

10) Apresentação pelo representante legal das certidões abaixo discriminadas:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

d) certidão de débitos trabalhistas

11) Portfólio atualizado da instituição e documentos que comprovem o desempenho, no município de Nísia Floresta/RN, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar a data no material comprobatório;

12) Comprove por meio de documentos a existência e funcionamento do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;

13) Comprove por meio de documentos as despesas de manutenção do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;

14) Comprove por meio de documentos as ações culturais desenvolvidos pelo Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;

15) Dados bancários do Espaço Cultural ou do representante legal – Agência e conta do Banco do Brasil

**II - ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS SEM INSTITUCIONALIZAÇÃO, REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA – CPF:**

1) Anexo II – AUTODECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada, pelo representante legal do Espaço Artístico e cultural;

2) Apresentação do Cadastro homologado, pela Comissão de avaliação e homologação do cadastro;

3) Apresentação de proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

4) Comprovante de endereço em Nísia Floresta/RN do Espaço Cultural;

5) Cédula de identidade ou documento oficial com foto de identificação do representante legal;

6) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal;

7) Declaração de Representatividade, diante da assinatura de maioria simples (50%+1) do grupo, designando seu representante legal;

8) Lista de composição do referido grupo requerente, contendo nome completo, número do RG e número do CPF de todos os integrantes do mesmo;

9) Portfólio atualizado da instituição e documentos comprobatórios que comprovem o desempenho, no município de Nísia Floresta/RN, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto declarado, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar a data no material comprobatório;

10) Comprove por meio de documentos a existência e funcionamento do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;

11) Comprove por meio de documentos as despesas de manutenção do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;

12) Comprove por meio de documentos as ações culturais desenvolvidos pelo Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;

13) Dados bancários do Espaço Cultural ou do representante legal de conta bancária do Banco do Brasil.

14) Apresentação pelo representante legal das certidões abaixo discriminadas:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

b) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado

c) certidão negativa Dívida Ativa do Município.

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º Toda a documentação para a habilitação deverá ser enviada no formato PDF, devidamente assinada e digitalizada em arquivo único, não sendo, portanto, aceitas documentos com vários anexos incorporados ao e-mail enviado ou com arquivos diferentes do formato PDF;

§ 3º O endereço eletrônico para envio de todos os documentos exigidos, é: [selctur@nisiastloresta.m.gov.br](mailto:selctur@nisiastloresta.m.gov.br).

§ 4º Não serão aceitas inscrições formalizadas fora do período estabelecido ou encaminhadas pelos Correios, ou outros serviços de entrega;

§ 5º É vedada a inclusão a posterior de documento ou informação, que deveria constar originariamente no período solicitado.

§ 6º A Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, não se responsabilizará por documentos não enviados devido a eventuais falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, dentre outros.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMO CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

Art. 15 . Os documentos necessários para habilitação enviados por e-mail indicado pela Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura serão verificados, conforme procedimento abaixo:

§ 1º Verificação de todos os documentos por comissão especial constituída para esta finalidade, designada pela Prefeito de Nísia Floresta/RN, formalizada por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, com poder discricionário para se necessário proceder a verificação *in loco* do espaço artístico e cultural, confrontando com as informações prestadas pela entidade participante e/ou representante legal.

§ 2º Verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º A verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 4º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 6º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2º ao § 5º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 7º Verificação da lista de cadastros federais homologados, publicada em canal oficial do Governo federal, na forma prevista no § 8º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 8º Depois de concluída todas as etapas de verificação descrita neste capítulo, a Comissão, nomeada na Nº 195/2020-GP/PMNF neste Decreto Municipal, emitirá laudo no qual informará que realizou a verificação na forma da lei, e que a entidade pleiteante está apta ou inapta para o recebimento do benefício, previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, informando também os valores a serem pagos, em seguida encaminhará o laudo de verificação a Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta/RN.

Art. 16 . A Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta/RN, de posse do laudo de verificação emitido pelo Comissão, publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte a lista das entidades aptas ao recebimento do benefício, previsto no inciso II do **caput** do art. 2º deste Decreto, bem como os valores atribuídos.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DOS REPASSES ÀS ENTIDADES**

Art. 17. O pagamento do benefício, previsto no inciso II do **caput** do art. 2º às entidades de que trata o referido inciso, será conforme a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como conforme ato formal expedido pela Secretaria de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único: O pagamento em duas parcela será realizado através de ordem bancária para a conta e agência do Banco do Brasil indicada pelo Espaço Cultural, grupos, coletivos de titularidade do Espaço Cultural ou do representante legal, em hipótese alguma não será depositado em conta bancária de terceiros;

#### **CAPÍTULO X**

##### **DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA**

Art. 18. Após a retomada das atividades, no pós pandemia, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a realizar as contrapartida pactuadas no processo de inscrição prioritariamente, junto aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta/RN.

Art. 19. A execução da contrapartida deverá acontecer em conformidade com a proposta apresentada de atividade, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º Os Espaços Culturais devem manter em suas instalações um banner ou cartaz, com as informações referentes ao subsídio recebido, e, em cada atividade desenvolvida, nominar na abertura e no final esse apoio, esse registro que deve constar da prestação de contas;

§ 2º Nas locuções, deverão ser referidos o nome da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, Secretaria de Esportes,

Turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta/RN e Governo Federal; com gravação de vídeo e áudio para as devidas comprovações.

Art. 20. A Secretaria de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta/RN, poderá designar comissão especial de fiscalização do cumprimento de contrapartida por parte do beneficiário, a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específico para atuação.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 21. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta/RN, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do SUBSÍDIO.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - Consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º Integra a prestação de contas, apresentação de um relatório circunstanciado da execução do subsídio recebido com descritivo, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, comprovação da realização das contrapartidas, sem os quais não cessam as obrigações do beneficiário com o município de Nísia Floresta/RN.

Art. 22. A Controladoria Geral do Município de Nísia Floresta/RN, poderá:

I – Adotar formulários e modelos;

II – Disciplinar procedimentos de prestações de contas.

Art. 23. A Secretaria de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura de Nísia Floresta, poderá, designar comissão especial de verificação de contas a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específico para fiscalização.

Art. 24. O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10,464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 25. O Município de Nísia Floresta/RN, por meio da Secretaria de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata o item anterior.

#### **CAPÍTULO XII**

##### **DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

Art. 26. Na hipótese da inexecução da contrapartida (total ou parcial) e ausência de apresentação de prestação de contas (total ou parcial), por parte do beneficiário do benefício previsto no inciso I do **caput** do art. 2º, deste Decreto, será aplicado no que couber às sanções previstas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Parágrafo Único. Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.

#### **CAPÍTULO XIII**

##### **DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

Art. 27. O Município de Nísia Floresta/RN, por meio da Secretaria de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura elaborará e publicará editais, (chamadas públicas) ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º do Decreto nº 10,464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes



ou por meio da criação de programas específicos, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O Município de Nísia Floresta/RN em respeito ao § 5º do art. 9º Decreto nº 10,464, de 17 de agosto de 2020, dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Na interpretação, integração e aplicação deste Decreto, serão observadas as disposições constantes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e o Decreto nº 10,464, de 17 de agosto de 2020, e nos casos omissos, aplicar-se-á a analogia com disposições da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1983, e em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 15 de setembro de 2020.

***DANIEL GURGEL FERNANDES MARINHO***

Prefeito de Nísia Floresta/RN

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**F846B7D9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/09/2020. Edição 2359

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>